

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E EDUCAÇÃO
Gabinetes da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de
Estado Adjunto e da Educação

ORIENTAÇÃO

**Escolas/ Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)/ Equipas
Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT)**

Face à transição para o regime não presencial, imposto pela evolução da situação epidemiológica, importa dedicar uma atenção ainda mais especial às crianças e jovens em situação de risco ou perigo, dado que a sua vulnerabilidade pode ser aumentada em contexto de confinamento, pela ausência dos contactos presenciais regulares, assumindo as escolas um papel preponderante e essencial na deteção de sinais de alerta e no assegurar da sua função protetiva.

O Decreto-Lei n.º 8-B/2021 de 21 de janeiro, prevê no seu artigo 4.º que sempre que se constate a existência de alguma situação de risco ou perigo, as escolas, em articulação com as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais, organizam dinâmicas de acolhimento e de trabalho escolar de modo a proporcionar às crianças e jovens as condições que permitam promover a sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral. Para o efeito, deve a escola providenciar os meios e as condições de segurança que permitam a frequência de atividades letivas em regime presencial, consoante o ano de escolaridade frequentado, bem como o apoio aos que necessitam de medidas de reforço à aprendizagem.

Para este efeito, importa estabelecer a melhor articulação possível entre as escolas e as equipas com competência no sistema de promoção e proteção das crianças e jovens, CPCJ e EMAT, durante este período extraordinário.

Beneficiando das experiências do ano letivo passado, os Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social estabelecem as seguintes orientações:

**Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Equipas Multidisciplinares de
Assessoria aos Tribunais:**

1. No caso de **crianças já sinalizadas e acompanhadas previamente ao encerramento das escolas**, devem as CPCJ e as EMAT, no âmbito das respetivas competências, assegurar e reforçar o acompanhamento das situações, sempre que possível, através de contactos presenciais/visitas, recorrendo à colaboração das entidades com competência em matéria de infância e juventude, sempre que considerado necessário.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E EDUCAÇÃO
Gabinetes da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de
Estado Adjunto e da Educação

- a. Os gestores de processos das CPCJ e EMAT, devem assegurar articulação com a escola, com vista à identificação de situações que careçam de integrar o regime presencial e assegurar a melhor e mais adequada intervenção.
2. Perante **novas situações que sejam identificadas pela Escola, devem ser comunicadas às CPCJ**, designadamente os alunos que se encontrem em risco de abandono escolar, devendo a CPCJ, no cumprimento da legislação em vigor, encetar os procedimentos necessários para que os alunos possam transitar para regime presencial, nos moldes definidos pelas escolas.
 - a. O elemento técnico da área da Educação ou o presidente da CPCJ local deve assegurar articulação/contacto semanal, ou sempre que se justifique, com a escola, com vista à identificação de novas situações e assegurar a melhor e mais adequada intervenção.
 - b. O elemento técnico da área da segurança social ou o presidente da CPCJ local, perante a sinalização, deve assegurar articulação com a EMAT local, com vista à confirmação se as situações sinalizadas já possam deter processo judicial de promoção e proteção anterior.

Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas não Agrupadas (ENA):

1. Semanalmente, e sempre que se justifique, as escolas devem comunicar às CPCJ a existência de novas situações e/ou a necessidade de monitorizar conjuntamente a situação de determinado aluno.
2. Em cada AE/ENA, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) em articulação com os coordenadores de estabelecimento e a direção identifica **semanalmente** os alunos com quem não foi possível o estabelecimento de qualquer contacto e/ou que não tiveram qualquer presença ou participação em qualquer atividade letiva ou de apoio (síncrona ou assíncrona), devendo ser assegurado contacto junto dos encarregados de educação do aluno.
3. O levantamento enunciado no ponto anterior e sempre que a ausência não seja devidamente justificada pelos encarregados de educação, é comunicado à CPCJ, que procederá de acordo com os procedimentos legalmente definidos.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E EDUCAÇÃO
Gabinetes da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de
Estado Adjunto e da Educação

4. A Direção do AE/ENA obriga-se à receção e acompanhamento de todos os alunos em que seja verificada a necessidade de acolher, conforme previsto na legislação em vigor.

À semelhança da experiência do passado ano letivo, a Escola, a CPCJ e EMAT mobilizam, na comunidade, todas as parcerias necessárias com vista à melhor e mais eficaz resposta aos alunos abrangidos por este comunicado.

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Ana Mendes Godinho

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação

João Costa